



Número: **0600413-03.2020.6.16.0165**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Fernando Quadros da Silva**

Última distribuição : **11/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600413-03.2020.6.16.0165**

Assuntos: **Cargo - Prefeito, Cargo - Vice-Prefeito, Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prédio Registro, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Objeto do processo: Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600413-03.2020.6.16.0165, que nos termos do art. 487, I, do CPC cc. 33 da Lei de Eleições, julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais e confirmou a liminar anteriormente deferida e determinou que os requeridos excluam em definitivo o vídeo no qual afirma que "quase 70% da população está aderindo ao 15", de todas suas redes sociais, especialmente do "Facebook"

(<https://www.facebook.com/100003264218774/videos/3336591343126307/>), bem como se abstinha de divulgar qualquer dado que dê a entender que houve pesquisa eleitoral e que "quase 70% da população está aderindo ao 15", sob pena de incidir em multa, a qual fixo em R\$ 20.000,00 por hora de divulgação. Ainda, determinou que Claudiomiro Quadri se retrate e divulgue em mídia dos dados corretos e deverá o candidato em sua rede social - facebook - divulgar vídeo explicativo e público informando que os dados por ele citados não possuem base ou registro científico, e, por isso não podem ser considerados. (Representação por divulgação de pesquisa sem registro junto ao TSE, com pedido de tutela de urgência, ajuizado pelo Partido Social Liberal e Elisandro dos Reis em face de Claudiomiro Quadri e Luis Carlos Vieira, alegando que a ilicitude perpetrada foi a criação e veiculação de um vídeo, de onde se apura até este momento publicado no perfil do Facebook de Bigman da Presteserv, responsável pelo programa papo reto-Gilmar da Cruz, bem como no seu perfil pessoal, em sua rede social Facebook, na qual o mesmo ao vivo liga para o candidato a prefeito Claudiomiro Quadri e durante a conversa pelo celular este faz menção expressa a percentuais de preferência das intenções de voto, claramente sugerindo aos receptores da mensagem que se cuidou de pesquisa eleitoral, da qual não existe. Sustenta que no dia 14/10/2020, o vídeo foi postado às 18hrs e 01min. no perfil do Facebook de Bigman da Presteserv, responsável pelo programa papo reto e às 18hrs e 06min repostado no perfil do Facebook de Gilmar da Cruz, vulgarmente conhecido como Bigman, no qual constata-se claramente que o representado Claudiomiro Quadri Fala às 2h e 27 min., que quase 70% da população está aderindo o 15, ou seja, já está lhe apoiando, nos seguintes termos: "Os nossos programas tá sendo tão interessante e o nosso governo tá sendo tão bom, que a população tá entendendo a cada dia que passa e a cada dia que passa se soma mais e o 15 já tá com quase 70% da população aderindo e sábado no nosso adesivaço..."). RE3

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

CLAUDIOMIRO QUADRI (RECORRENTE)	CAMILA KUHN (ADVOGADO) LUIZ CARLOS KUHN (ADVOGADO)
LUIS CARLOS VIEIRA (RECORRENTE)	CAMILA KUHN (ADVOGADO) LUIZ CARLOS KUHN (ADVOGADO)
ELISANDRO DOS REIS (RECORRIDO)	ANDREIA DALLABRIDA (ADVOGADO) EVERTON SILVEIRA (ADVOGADO)
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES (RECORRIDO)	ANDREIA DALLABRIDA (ADVOGADO) EVERTON SILVEIRA (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

#### Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20643 816	24/11/2020 14:48	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548):0600413-03.2020.6.16.0165

RECORRENTE: CLAUDIOMIRO QUADRI, LUIS CARLOS VIEIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: CAMILA KUHN - PR0101875, LUIZ CARLOS KUHN - PR0046783

Advogados do(a) RECORRENTE: CAMILA KUHN - PR0101875, LUIZ CARLOS KUHN - PR0046783

RECORRIDO: ELISANDRO DOS REIS, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES

Advogados do(a) RECORRIDO: ANDREIA DALLABRIDA - PR0040633, EVERTON SILVEIRA - PR86073

Advogados do(a) RECORRIDO: ANDREIA DALLABRIDA - PR0040633, EVERTON SILVEIRA - PR86073

RELATOR: FERNANDO QUADROS DA SILVA

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por CLAUDIOMIRO QUADRI contra sentença que julgou parcialmente procedente a representação proposta requerendo a exclusão de postagem em rede social e a concessão de direito de resposta.

Ocorre que, com a realização do pleito ocorrida em 15/11/2020, não subsiste interesse processual no presente provimento jurisdicional, eis que encerrada a participação dos recorrentes no processo eleitoral.

Outrossim, destaco que não há notícia de descumprimento de decisão judicial.

Deste modo, resta prejudicada a análise do presente recurso eleitoral, ante a perda superveniente de objeto.



Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso eleitoral interposto, com fulcro no disposto no artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Fernando Quadros da Silva

**Relator**



Assinado eletronicamente por: FERNANDO QUADROS DA SILVA - 24/11/2020 14:48:33  
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112414483358500000020005442>  
Número do documento: 20112414483358500000020005442

Num. 20643816 - Pág. 2